



Serviço Público Federal Conselho  
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

<b>Órgão:</b> CRMV-AC	
<b>Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):</b> GABINETE CRMV-AC	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Rilane Silva Carneiro	<b>Matrícula:</b> 052
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:crmvac@crmvac.org.br">crmvac@crmvac.org.br</a>	<b>Telefone:</b> (68) 3300-0770

### 2. Objeto e Justificativa da necessidade da contratação:

Esta contratação visa a aquisição de plataforma elevatória com cabine à meia altura para acessibilidade, com capacidade para 250 kg com instalação e garantia do equipamento no prazo de um ano após a entrega o CRMV-AC atualmente não dispõe de infraestrutura adequada para garantir acessibilidade a todos os usuários, especialmente aqueles com mobilidade reduzida ou deficiência. Considerando a legislação vigente, em especial o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) e as normas da ABNT NBR 9050/2020, que estabelecem diretrizes para acessibilidade em edificações, torna-se imprescindível a implementação de soluções que garantam a inclusão e a autonomia de todos os indivíduos no ambiente do regional.

### 3. Quantitativo estimado na contratação:

Descrito no Termo de Referência anexo.

### 4. Previsão de data em que deve ser iniciada a contratação:

Primeiro semestre de 2026.

### 5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME	MATRÍCULA CFMV
Assistente Administrativo - Setor ASADM/AC	Lucas Brasileiro Viana das Neves	056
Secretária executiva – Gestora/Fiscal do Contrato	Cheila Maria Alves de Oliveira Marques	001

(\*) Poderão ser indicados outros integrantes requisitantes, que possuam conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto.

### 6. Indicação de gestores e fiscais de contrato (\*):

FUNÇÃO/CARGO	NOME COMPLETO	CPF	MAT	LOTAÇÃO	TELEFONE	E-MAIL
Gestor /Fiscal	Cheila Maria Alves de Oliveira Marques	359.870.572-72	001	Secretária Executiva	(68) 3300-5570	crmvac@crmvac.org.br

(\*) Os servidores a quem for confiada a fiscalização de contrato poderão participar do Planejamento da Contratação.



Serviço Público Federal Conselho  
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

**7. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:**

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento.

Rio Branco-AC, 21 de fevereiro de 2026.







Serviço Público Federal Conselho  
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

**Estudo Técnico Preliminar SIMPLIFICADO – ETP**

## **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **Normais aplicáveis:**

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

*Art. 18 - § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.*

Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

*Art. 31 - § 4º Quando a contratação de obras, serviços, compras e locações tiver impacto reduzido para Administração, será permitida a adoção do ETP Simplificado, sendo facultativos os elementos indicados no art. 18, § 1º, incisos III, V, IX, X, XI e XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.*

Unidade demandante: Gabinete da presidência do CRMV-AC.

## **1) DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL:**

### **1.1. Descrição da necessidade de contratação:**

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre, localizado em Rio Branco/AC, atualmente não dispõe de infraestrutura adequada para garantir



Serviço Público Federal Conselho  
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

acessibilidade a todos os usuários, especialmente àqueles com mobilidade reduzida ou deficiência.

A edificação não conta com uma plataforma elevatória, o que impossibilita o acesso seguro e adequado a determinados espaços da unidade.

Considerando a legislação vigente, em especial o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e as normas da ABNT NBR 9050/2020, que estabelecem diretrizes para acessibilidade em edificações, torna-se imprescindível a implementação de soluções que garantam a inclusão e a autonomia de todos os indivíduos no ambiente do regional.

A acessibilidade é um direito garantido pela legislação brasileira, sendo um dos principais marcos o **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, que determina a obrigatoriedade da eliminação de barreiras arquitetônicas e a adoção de medidas que promovam a acessibilidade em espaços públicos e privados de uso coletivo, incluindo as instituições de ensino.

Além disso, a **Norma Técnica ABNT NBR 9050/2020** estabelece critérios e parâmetros técnicos para garantir que edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos sejam acessíveis a todas as pessoas, independentemente de suas condições de mobilidade.

A falta de acessibilidade impacta diretamente a inclusão e a igualdade de acesso, aos médicos veterinários, visitantes, servidores e demais usuários da instituição.

A acessibilidade é um fator essencial para garantir que todos sintam-se incluídos e acolhidos no ambiente institucional. Assim como em outros espaços que frequentam, é fundamental que este regional também esteja preparado para atender bem a todos, proporcionando condições de igualdade e autonomia.



Serviço Público Federal Conselho  
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

**1.2. Estimativas das quantidades:**

<b>QUANT.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
01	Plataforma elevatória com cabine à meia altura para acessibilidade, com capacidade para 250 kg, conforme memorial descritivo, para o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ACRE.

**2) DA SOLUÇÕES**

**Solução 1 - Locação da plataforma elevatória**

A primeira alternativa consiste na locação de uma plataforma elevatória. Esse modelo possibilita a instalação do equipamento por meio de um contrato temporário, no qual a empresa fornecedora se responsabiliza pela manutenção e eventuais reparos. A locação pode ser vantajosa em termos de custo inicial reduzido e pela possibilidade de substituição do equipamento em caso de falhas. No entanto, a longo prazo, os valores pagos mensalmente podem superar o custo de aquisição. Além disso, ao final do contrato, o equipamento não permaneceria como patrimônio do regional, podendo gerar a necessidade de uma nova contratação.

**Solução 2 - Aquisição da plataforma elevatória**

A segunda alternativa envolve a compra definitiva da plataforma elevatória. Essa solução garante a posse do equipamento como patrimônio do regional, eliminando a necessidade de pagamentos recorrentes de aluguel. Além disso, o investimento inicial pode ser compensado pela durabilidade e pela autonomia na manutenção do equipamento. No entanto, a aquisição exige uma análise criteriosa quanto aos custos de manutenção preventiva e corretiva, bem como a necessidade de garantir suporte técnico adequado ao longo dos anos.



Serviço Público Federal Conselho  
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

**2.1 Estimativa do valor da contratação:**

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 72.344,80 (setenta e dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

**2.2 Levantamento de mercado:**

Para embasar a escolha da solução mais adequada para a acessibilidade do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Acre, foi realizado um levantamento de mercado visando identificar os custos médios e as condições de fornecimento da plataforma elevatória com cabine à meia altura:

- **Orçamentos junto a fornecedores diretos**, buscando informações sobre valores de aquisição e condições de instalação e suporte técnico disponível.

- **Análise de contratações similares** realizadas por outros órgãos públicos e instituições de ensino, considerando os critérios adotados, os valores praticados e a eficiência das soluções implementadas.

**3) DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

Após a análise das alternativas disponíveis para garantir a acessibilidade no Conselho regional de Medicina Veterinária do Acre, foi definida como solução mais adequada a aquisição de uma plataforma elevatória com cabine à meia altura (podendo ser enclausurada).

A escolha pela aquisição foi baseada nos seguintes fatores:



Serviço Público Federal Conselho  
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

- **Custo-benefício:** A aquisição se mostra mais vantajosa a longo prazo, pois elimina a necessidade de pagamentos recorrentes e garante que o equipamento permaneça como patrimônio do regional.

- **Autonomia na manutenção:** Com a posse definitiva da plataforma, o regional poderá gerenciar a manutenção preventiva e corretiva conforme a necessidade, garantindo a continuidade do funcionamento sem depender de contratos de locação.

- **Adequação às normas de acessibilidade:** A plataforma atenderá às exigências da **ABNT NBR 9050/2020** e do **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, proporcionando mobilidade segura aos usuários.

- **Impacto na inclusão:** Com a instalação da plataforma, os usuários com deficiência ou mobilidade reduzida poderão acessar o segundo piso do regional de forma segura, promovendo um ambiente mais inclusivo e garantindo igualdade de oportunidades.

A aquisição da plataforma será realizada considerando especificações técnicas que assegurem a segurança, durabilidade e eficiência do equipamento, conforme memorial descritivo, bem como a garantia de suporte técnico especializado para sua instalação e manutenção.

### **3.1. Parcelamento ou não da solução:**

A aquisição da plataforma elevatória, não será parcelada:

Devido à natureza do objeto: A plataforma elevatória é um equipamento que deve ser adquirido e instalado de forma integrada.

Viabilidade técnica e operacional: O fornecimento e instalação devem ser realizados por uma única empresa especializada, assegurando que o equipamento seja entregue em conformidade com as exigências técnicas e que sua instalação ocorra sem interrupções ou incompatibilidades.

Garantia e responsabilidade do fornecedor: A aquisição integral do equipamento em um único processo facilita o controle da garantia e do suporte técnico, evitando possíveis dificuldades na responsabilização de diferentes fornecedores por eventuais problemas.



Serviço Público Federal Conselho  
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

Racionalização das despesas públicas: A contratação única permite melhor gestão financeira, reduzindo custos administrativos e garantindo maior eficiência na execução do contrato.

**3.2. Demonstrativo dos resultados pretendidos:**

Com a aquisição e instalação da plataforma elevatória com cabine à meia altura (podendo ser enclausurada) no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Acre, espera-se alcançar os seguintes resultados:

**Acessibilidade e inclusão efetiva**

- Garantir que todos os usuários, servidores e visitantes com mobilidade reduzida ou deficiência possam se deslocar com autonomia e segurança dentro do regional.
- Promover a equidade no acesso aos espaços do regional, permitindo que todos sintam-se pertencentes e tratados com igualdade.

**Adequação às normas legais e técnicas**

- Atender às exigências da **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**, que assegura acessibilidade em ambientes.
- Cumprir os requisitos da **ABNT NBR 9050/2020**, garantindo que o regional esteja alinhada às melhores práticas de acessibilidade e segurança.

**Melhoria na qualidade da infraestrutura**

- Modernizar as instalações do regional, oferecendo um ambiente mais adequado e seguro para todos.
- Reduzir barreiras arquitetônicas, tornando o regional um modelo de acessibilidade para outras unidades do município.

**Impacto positivo no bem-estar**

- Criar um ambiente mais acolhedor, onde os usuários com deficiência ou mobilidade reduzida sintam-se plenamente integrados e respeitados.
- Facilitar a locomoção de servidores e visitantes que possam ter dificuldades de mobilidade, ampliando a acessibilidade a toda o regional.

**Racionalização de custos e sustentabilidade da solução**



Serviço Público Federal Conselho  
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

- Optar pela aquisição, garantindo um investimento duradouro, com menor custo a longo prazo quando comparado à locação.
- Reduzir a necessidade de adaptações futuras, oferecendo uma solução definitiva para a acessibilidade da unidade.

A implementação da plataforma elevatória trará impactos diretos na inclusão social e institucional, reforçando o compromisso da administração pública com a acessibilidade.

#### 4) CONCLUSÃO

##### **4.1. Posicionamento conclusivo (viabilidade da contratação):**

Diante da necessidade de garantir acessibilidade no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Acre, da análise das possíveis soluções e do levantamento de mercado realizado, conclui-se que a aquisição da plataforma elevatória com cabine à meia altura é a alternativa mais viável para atender às exigências normativas e às necessidades do regional.

A escolha dessa solução justifica-se, primeiramente, pelo cumprimento das legislações vigentes, como a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a ABNT NBR 9050/2020, que estabelecem diretrizes para acessibilidade e inclusão.

Além disso, a aquisição do equipamento representa uma solução economicamente vantajosa, pois elimina os custos recorrentes da locação e garante que a plataforma se torne um patrimônio do regional, com autonomia na gestão da manutenção e uso prolongado sem dependência de contratos temporários.

A implementação da plataforma também trará impactos significativos, proporcionando um ambiente mais inclusivo e garantindo que médicos veterinários, servidores e visitantes com mobilidade reduzida tenham igualdade de acesso aos espaços educacionais. Dessa forma, o regional se tornará um modelo de acessibilidade, refletindo o compromisso da administração pública com a inclusão e a valorização da diversidade.

Considerando todos esses aspectos, a contratação da plataforma elevatória se apresenta como uma medida necessária e viável sob os aspectos técnicos e econômicos, sendo essencial para assegurar o direito à acessibilidade e oferecer uma infraestrutura mais adequada para todos.



Serviço Público Federal Conselho  
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

**Rilane Silva Carneiro**  
**Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar**



Serviço Público Federal Conselho  
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA PNE**

#### **1 – DO OBJETO**

1.1. A contratação visa a aquisição de plataforma elevatória com cabine à meia altura para acessibilidade, com capacidade para 250 kg com instalação e garantia do equipamento no prazo de um ano após a entrega.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, podendo ser prorrogável por até 06 (seis) meses, conforme legislação vigente.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 72.344,80 (setenta e dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

#### **2 – DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre atualmente não dispõe de infraestrutura adequada para garantir acessibilidade a todos os usuários, especialmente áqueles com mobilidade reduzida ou deficiência. Considerando a legislação vigente , em especial o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) e as normas da ABNT NBR 9050/2020, que estabelecem diretrizes para acessibilidade em edificações, torna-se imprescindível a implementação de soluções que garantam a inclusão e a autonomia de todos os indivíduos no ambiente do regional.

2.2. A contratação pretendida também visa cumprir as exigências do Ministério Público Federal e Corpo de Bombeiros e considerando que o objeto a ser adquirido se enquadra na categoria de serviços comuns de engenharia, de que trata inciso I, art. 75, Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objetivo dessa contratação é a instalação de uma plataforma elevatória com cabine a meia altura para acessibilidade ,contribuindo para a melhoria da estrutura na sede do CRMV-AC e buscando assim o bem-estar de todos que utilizam o equipamento.

2.3. A contratação está de acordo com as diretrizes do CRMV-AC.



Serviço Público Federal Conselho  
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

### 3 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A contratação será feita por Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso I da Lei 14.133/21, firmada com a empresa que apresentar menor preço e será formalizada por meio de emissão de Ordem de Serviço, fornecida pelo CRMV-AC.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Art. 48, da Lei 14.133/21, constituindo-se atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares.

3.2.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação.

3.3. Os serviços a serem contratados não são de natureza contínua, conforme Art. 6º, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021, e não envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.4. As empresas deverão apresentar proposta por escrito com preço global único em papel identificado e orçamento detalhado, que deverá observar as especificações relativas a cada item dos serviços constantes no Orçamento de Referência, **sem nenhuma mudança nas descrições e nos quantitativos de serviços**. Deverão apresentar também as composições de custos unitários dos itens da instalação.

### 4 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação serão provenientes do convênio PRODES Nº005/2025.

### 5 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do serviço a ser contratado inclui fornecimento e instalação da plataforma elevatória, incluindo adequações necessárias, garantia do equipamento no prazo de um ano após a entrega, a ser realizado na sede Administrativa do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre – CRMV/AC, conforme especificações e quantidades disponíveis no projeto básico.

5.2. A parte de obras civis será executada pela **CONTRATADA** obedecendo às normas legais e regulares pertinentes e de acordo com projeto básico, e ficará responsável pela realização do projeto executivo e ART. Os serviços civis são:

5.2.1. Instalação de plataforma elevatória de acessibilidade;



**Serviço Público Federal Conselho  
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre**

5.3. Para quaisquer modificações necessárias no projeto básico, fica a empresa CONTRATADA com a obrigação de apresentar novo projeto (projeto “as built”) constando as modificações que se fizerem necessárias.

5.4. Os serviços serão prestados na sede CRMV/AC, localizada na Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, Bairro Dom Giocondo, CEP: 69.900.279, Rio Branco - AC.

5.5. Os serviços deverão ser realizados de segunda a quinta – feira de 08:00 as 17:00 e sexta-feira de 08:00 às 13:00.

5.6. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, segunda a quinta – feira de 08:00 as 17:00 e sexta-feira de 08:00 às 13:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (68) 3300-0770.

5.6.1. Todas as despesas decorrentes da vistoria, a exemplo de deslocamentos, hospedagens, alimentação, serão responsabilidades da empresa interessada.

5.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.8. Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessárias à execução dos respectivos serviços.

5.9. Fornecer todos os materiais de consumo, especificados no Termo de Referência e demais anexos, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.

5.10. Possuir e fornecer para serem utilizados nos serviços todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para execução dos serviços solicitados.

5.11. Reparar/substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o CRMV/AC.

5.12. Executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas, de forma que os serviços atinjam o fim especificado.

5.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRMV/AC, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.



Serviço Público Federal Conselho  
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

5.14. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, todos os tipos de cópias de projetos ou documentos, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CRMV-AC.

5.15. Manter, durante execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.16. A CONTRATADA não poderá sub-empregar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do CRMV-AC.

5.17. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fornecimento de todos os equipamentos, inclusive EPI's, EPC's e materiais necessários à segurança do pessoal que trabalha nos serviços, bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho, tendo em vista o risco que o tipo de serviço oferece.

5.18. A CONTRATADA deverá transportar por sua conta e risco os lixos, entulhos, retirando-os das dependências da Sede do CRMV-AC, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte. Devendo os lixos e entulhos ser encaminhados a locais permitidos pela Prefeitura Municipal de Rio Branco e/ou Órgãos Ambientais.

5.19. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

5.19.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

5.19.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

5.20. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

5.20.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;



**Serviço Público Federal Conselho  
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre**

5.20.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

5.20.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados à áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

5.20.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

5.20.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

5.20.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.20.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

5.20.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

5.21. Serão obrigatórias as anotações dos andamentos da obra em diário de obras e este deverá permanecer no canteiro e ficar disponível todos os dias à fiscalização do CRMV-AC, ou a qualquer outro órgão oficial de fiscalização, que precisar fazer algum tipo de anotação referente à obra em execução. Este diário de obra deverá ser elaborado de forma contínua e simultânea à execução da obra, com o registro sistemático, objetivo, sintético e diário dos eventos ocorridos na obra, ou a ela relacionados, bem como fazer as observações e comentários pertinentes. A não apresentação dos originais do Diários de obra à fiscalização impedirá o visto nas notas fiscais referentes às medições dos serviços executados no período (para efetuar medições, os serviços deverão estar executados).



Serviço Público Federal Conselho  
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

5.21.1. Caso o Diário de Obra estiver desatualizado, ou não estiver no canteiro da obra, será aplicada à empresa CONTRATADA uma **multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato**, em cada uma das vezes que o fato ocorrer.

5.22. Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da CONTRATANTE só os divulgando para terceiros com expressa anuência dessa Autarquia.

5.23. Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representar à CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

5.24. Executar fielmente os serviços contratados e cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem executados, de acordo com as necessidades do CRMV-AC.

5.25. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

## 6 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa deverá estar com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 2018 ou cumprir com as condições de habilitação, conforme item 6.2.

6.2. Caso os dados constantes no SICAF não sejam suficientes para a verificação das condições de contratação da empresa ou caso não esteja cadastrada naquele sistema, será solicitado o envio da documentação para comprovação das condições de habilitação, conforme arts. 68 da Lei 14.133/21.

6.3. Permanecendo os impedimentos do parágrafo anterior, ou não havendo o envio de tais documentos, será convocada sucessivamente a empresa com a melhor proposta.

6.4. A empresa deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, os seguintes documentos técnicos comprobatórios:

6.4.1. registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa contratada e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;



## Serviço Público Federal Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

6.4.2. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, ou com os itens pertinentes, através da apresentação dos seguintes documentos:

6.4.2.1. Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, elencados no subitem abaixo, relativos à execução de obra, em edifícios públicos ou privados, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

6.4.2.2. A Certidão de Acervo Técnico - CAT de que trata o subitem acima, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2.009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA; ou Resolução nº 93 de 07 de novembro de 2014 do CAU/BR:

6.4.2.2.1. Engenheiro Civil, ou Arquiteto e Engenheiro Mecânico (serão os RTs responsáveis pelas empresas de Elevadores). Para a parte elétrica podem ser profissionais como Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletrônico, Controle e Automação, Mecatrônico, Técnico em Eletrotécnica.

6.4.2.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa contratada, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação futura, com anuência do profissional, caso a empresa se sagre vencedor do certame.

6.4.2.4. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que tratam este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Comissão de Fiscalização da Obra, a ser instituída pelo Presidente e diretores do CRMV-AC.

6.4.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, registrado no CREA, com data de emissão até 5 anos da sessão de licitação, (CAT não tem validade) nos termos do artigo 57 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e/ou Resolução nº 93 de 07 de novembro de 2014 do CAU/BR, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa, relativo à execução de obra, em edifícios públicos ou privados, compatível em características, quantidades e prazos



Serviço Público Federal Conselho  
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

com o objeto da presente contratação, envolvendo os serviços de execução predial, com as características abaixo:

6.4.3.1. Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado ou documento equivalente que indique a empresa como contratada.

6.4.4. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável do CRMV/AC. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pela empresa e em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

6.4.4.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, e sexta-feira de 08:00 as 13:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente, com três dias de antecedência, pelo telefone (68) 3300-0770 ou , no CRMV-AC, no Setor Administrativo, situada na Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, Bairro dom Giocondo , CEP: 69.900.279, Rio Branco – AC.

6.4.4.2. A apresentação do Atestado de Visita/Vistoria, comprovando que possui conhecimento das condições locais da obra, conforme modelo disponibilizado no projeto básico será obrigatória na fase de habilitação.

6.5. A Administração privilegiará, no presente certame, a adoção, por parte da Contratada, de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, bem como, o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

6.6. É vedada a subcontratação do serviço ora contratado.

## **7 - DA PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA**

7.1. A obra deve ser realizada em um prazo máximo de 03 (três) meses (90 dias) corridos.

7.2. Os prazos apresentados neste Termo de Referência e no projeto básico poderão ser prorrogados mediante solicitação fundamentada pela contratada e após aprovação da contratante.



Serviço Público Federal Conselho  
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

## 8- DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal e do atesto do recebimento da nota pelo fiscal do contrato, devendo ser enviada ao CRMV-AC com no mínimo 10 (dez) dias úteis antes do vencimento, já deduzidos os impostos, conforme seu enquadramento contábil, de acordo com a Instrução Normativa nº 1234/2012, da Secretaria da Receita Federal – tabela de retenção dos seguintes impostos:

- a. Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ,
- b. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL,
- c. Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e
- d. Programa de Integração Social – PIS/PASEP, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

8.1.1. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar a todas as Notas Fiscais/Fatura, documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e alterações, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

8.1.2. Quando da entrega da nota fiscal, deverá ser fornecido o número da conta bancária, agência e nome do banco (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL/SA) para transferência ou boleto bancário.

8.1.3. A CONTRATANTE disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

8.1.4. As Notas Fiscais/Faturas não aprovadas pelo CRMV-AC serão devolvidas à CONTRATADA, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição. O prazo para pagamento estabelecido acima será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o CRMV-AC, seja ele a que título for.

8.1.5. O prazo previsto nesta cláusula somente será observado quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo de interposição de recursos ou após seu julgamento pelo CRMV-AC.

8.1.6. O pagamento poderá ser susgado pelo CRMV-AC nos casos de não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE, inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com o CRMV-AC, por conta do estabelecido neste edital e erros ou vícios na Nota Fiscal de Serviço.



Serviço Público Federal Conselho  
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

8.1.7. O CRMV-AC não fará, em hipótese alguma, a antecipação do pagamento à CONTRATADA.

8.1.8. A obrigação paga em atraso pela CONTRATANTE será atualizada com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

8.1.9. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das Certidões Negativas exigidas no Item 8.

## **9 - DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes para a execução do objeto do presente Termo de Referência e no Projeto básico.

## **10 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato, devendo ser observadas pela CONTRATADA todas as normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Projeto básico, sua proposta e demais documentos que componham ou venham a compor o processo administrativo respectivo.

## **11 - DA GARANTIA DO SERVIÇO**

11.1. O serviço da parte civil terá garantia de 5 (cinco) anos, conforme disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

11.2. No caso do equipamento (elevador) fornecidos pela CONTRATADA, o prazo mínimo é de 12 (doze meses) ou a garantia legal, o que for maior.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Projeto básico, observado o CAPÍTULO IX do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal Conselho  
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

12.2. Considera-se superfaturamento o dano provocado ao patrimônio do CONTRATANTE, caracterizado, entre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas.

12.3. Rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

12.4. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído.

12.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor ou comissão designada.

12.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no Projeto básico.

12.7. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

12.10. A CONTRATANTE deverá atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.



**Serviço Público Federal Conselho  
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre**

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

13.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega do software decorrente do serviço.

13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

13.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

13.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



**Serviço Público Federal Conselho  
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre**

14.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

13.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE.

13.15. Sem prejuízo às obrigações aqui expostas e as previsões da Lei nº 14.333/2021.

13.16. A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

#### **14 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **15 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto aferindo a qualidade da prestação dos serviços.



Serviço Público Federal Conselho  
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

15.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.10. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133, de 2021.

15.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 117 da Lei 14.133, de 2021.

16.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto no Art. 155 da Lei 14.133, de 2021.

15.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em



Serviço Público Federal Conselho  
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei 14.133, de 2021.

## **16 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

16.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados conforme consta no Projeto Básico.

16.2. Aceita a obra e os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei pertinente ao caso.

16.3. As limpezas referentes aos entulhos oriundos das execuções das obras, incluindo todos os interiores dos prédios e limpeza geral nas áreas externas é de obrigação da empresa CONTRATADA. Será obrigatória a retirada de entulhos, periodicamente, dos locais de execução dos serviços da obra, bem como, de toda área externa. Não será emitido o termo provisório de recebimento de obras, se estas limpezas não estiverem de acordo com as exigências deste item e fiscalização.

## **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Serviço Público Federal Conselho  
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

17.2.2. Multa:

17.2.2.1. Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**



Serviço Público Federal Conselho  
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01



Serviço Público Federal Conselho  
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.2.6. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

17.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Rio Branco- Ac, 21 de Fevereiro de 2026.



Serviço Público Federal Conselho  
Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre

Rilane Silva Carneiro  
Agente de Contratação/ Pregoeira do CRMV-AC  
Portaria 02/2024 ASADM/AC/DE/AC/PLENARIO/AC/CRMV-AC/SISTEMA